

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

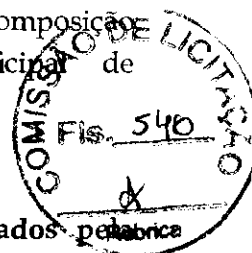
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9.2015-001 SEFAZ - 1º Aditivo ao Contrato nº. 20150254.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para aluguel de sistemas integrados de gestão tributária, com prestação de serviços técnicos especializados (implantação, conversão ou migração), customização, manutenção corretiva, treinamento e suporte técnico de sistemas integrados para gestão tributária, para composição das atividades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.



DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 540 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

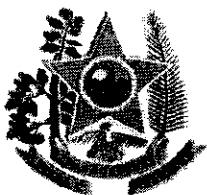
a) Consta nos autos:

- ✓ Memorando nº 529/2018 - SEFAZ, emitido pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Decreto nº. 003/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;
- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - o Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Chefe da Contabilidade e Agente de Controle Interno), informando que o gasto necessário à realização do aditivo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei

PROC. LICIT. 9/2015-001 SEFAZ 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150254

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



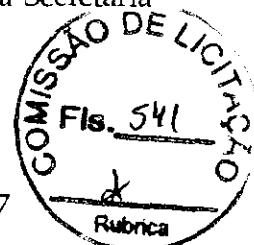
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

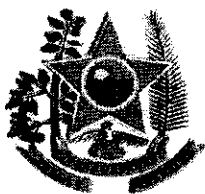
Página 2 de 7

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo indicada a seguinte rubrica orçamentária:

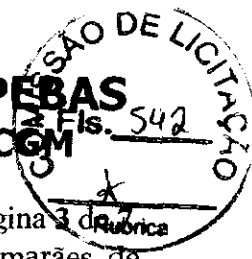
- a. **Classificação Institucional:** 1001- Secretaria Municipal de Fazenda
04 129 3014 2.093 - Manutenção da Secretaria
- b. **Classificação Institucional:** Municipal de Fazenda
33.90.39.00 - Material de Consumo
- c. **Elemento de Despesa:** Valor Previsto: R\$ 464.000,00
Saldo Orçamentário: R\$ 3.581.298,67



- ✓ Através do memorando nº. 223/2018, o Departamento de Arrecadação Municipal - DAM solicita o aditamento do contrato nos seguintes termos:
 - **Justificativa para a prorrogação:** "o aditamento do contrato faz-se necessário para a continuidade dos serviços de arrecadação tributária do município"
 - **Valor a ser aditivado:** R\$ 464.000,00 (quatrocentos e 3 sessenta e quatro mil reais).
 - **Prazo a ser aditivado:** 04 meses
- ✓ Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, em suma, ressaltando a necessidade dos serviços uma vez que "após o encerramento do contrato ora firmado, não poderá ficar sem os serviços prestados para que não haja prejuízo no atendimento à população e demais órgãos, empresas e entidades do Município nos aspectos de Gestão Tributária enquanto não houver processo licitatório para contratação dos mesmos", fl. 504;
- ✓ A empresa PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, solicita a renovação do contrato para dar continuidade aos serviços prestados, fl. 505, apresentando proposta de preço à fl. 507 no valor de R\$ 464.000,00, válida por 120 dias;
- ✓ Pesquisa de mercado realizado junto às empresas: SONNER SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº. 06.067.665/0001-07 (pesquisa realizada no dia 08/04/2018, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 564.000,00) e STAFF SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº. 83.921.791/0001-10 (pesquisa realizada no dia 10/04/2018, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 484.000,00), fls. 506 e 508;

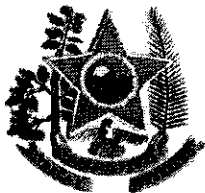


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 3

- ✓ Portaria nº. 001/2012-SEFAZ, designando a servidora Eline Guimarães de Almeida (Mat. nº. 224), como Fiscal do referido contrato;
- b) Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
 - ✓ 9º Alteração Contratual Consolidada, fls. 512/515 e Ato de Alteração de endereço - no mesmo município (fl. 516);
 - ✓ Cópias do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, com o nº. de inscrição no CNPJ nº. 04.235.413/000106;
 - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 518;
 - ✓ Alvará de Funcionamento nº. 975272016, fl. 519;
 - ✓ Para qualificação econômico-financeira, cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (em relação ao Exercício ano de 2015). Em relação ao Exercício Financeiro de 2016, foram juntadas aos autos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- c) Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
 - Certidão Negativa nº. 1374263/18-00 (Prefeitura de Uberlândia /MG);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 2290 de 18/12/2017, nomeando os seguintes servidores:
 - Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - Wélida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente

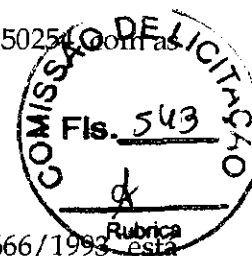


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7

- e) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, art. 65, inciso I, alínea 'b' e seus § 1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150254, alterando o valor contratual para R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil reais), e vigência contratual para o dia 11 de setembro de 2018;
- f) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20150254, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;



DA ANÁLISE

A possibilidade de prorrogação dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inferre-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

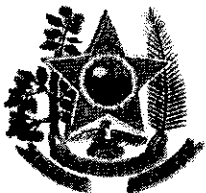
No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 14 de Maio de 2018 para o dia 11 de Setembro de 2018, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, fl. 501;

Quanto aos valores a serem aditivados

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pelo percentual de cerca de 11,11%, sobre o valor originário do Contrato - R\$ 4.176.000,00, o que corresponde ao valor a ser aditivado de R\$ 464.000,00, resultando no valor de R\$ 4.640.000,00, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços contratados, considerando que não há mais saldo contratual para execução dos mesmos, conforme informado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, quando afirmam que necessitam do aditamento para continuação dos serviços.

PROC. LICIT. 9/2015-001 SEFAZ 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150254

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 7

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em até 11,11%, correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

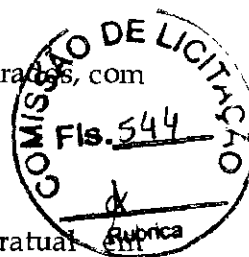
"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

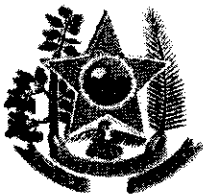
Sendo o valor total atualizado do Contrato n.º 20150254 é de 4.640.000,00, e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 464.000,00, sendo que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93, restou atendida.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei n.º 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando n.º. 223/2018/SEFAZ/DAM e Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, (fls. 502 a 504), e no trecho transcrito na página 02 deste parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 7

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Quanto à pesquisa de preço

Para demonstrar a compatibilidade dos valores contratados estão compatíveis com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o aditivo do contrato, deve-se realizar pesquisa de preços.

A pesquisa de preços ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

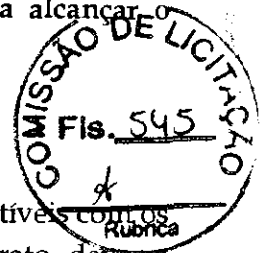
No caso em concreto, foi realizada duas pesquisas de preços preliminares junto a fornecedores diversos, do mesmo segmento (fls. 506 e 508). No resultado da pesquisa de mercado ficou caracterizado que o valor unitário do contrato possui diferença (menor) em relação aos valores praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade para a Administração no que se refere ao valor global a ser aditivado.

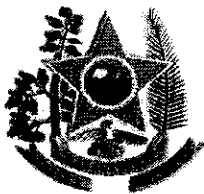
Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade no valor de R\$ 3.581.298,63 para o exercício corrente, conforme informado nos autos à fl. 501, pelo ordenador de despesa da Secretária de Fazenda, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

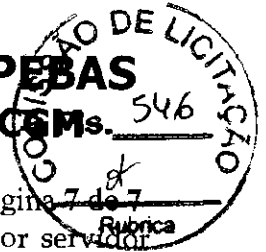
Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor e prazo contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20170254 sejam apresentados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7

- Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 505, 507, 509/511, 518 e as pesquisas de preços apresentadas às fls. 506, 508;
- É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do 1º aditivo ao contrato nº. 20150254 será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e no qual serão juntados oportunamente:
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
- No Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, ressaltou a necessidade dos serviços enquanto não houver processo licitatório para contratação dos mesmos, conforme se vê à fl. 504. Ressaltamos que as medidas para a abertura e o encerramento de um pregão adequado é de responsabilidade do Gabinete.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, assim como a execução contratual, uma vez que possui competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

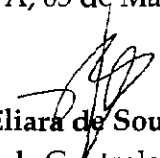
Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 03 de Maio de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município/Adjunta
Decreto nº 2.235/2017


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017